



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

Município de Ibiraiaras - RS

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 008/2024 de autoria do Poder Executivo - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Município de São Jorge e dá outras providências.

RELATÓRIO:

A presente propositura visa autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Município de São Jorge para fins de cedência de água potável aos moradores do município de Ibiraiaras.

Conforme devidamente justificado na exposição de motivos anexa ao projeto, a atual administração firmar convênio junto ao Município de São Jorge, para fins de cedência de água potável a três famílias do interior, que não conseguem ter acesso a água através do avastecimento de sua respectiva comunidade, devido ao fato do sistema de distribuição não ser capaz de dispor até suas residências. A diminuição de custos aos Município de Ibiraiaras, se daria em razão de que a conexão com a rede existente nos limites do município evitaria a necessidade de perfuração de um poço, além é claro da construção de toda o sistema de adutora e reservatório, o que geraria altos custos, sendo que para o município vizinho esse fornecimento de água não impacta em custos de construção de rede e receberá pelo serviço prestado conforme o conumo de cada família.

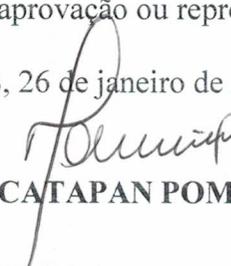
PARECER:

A iniciativa legislativa do presente projeto de lei foi devidamente observada.

A Lei Orgânica Municipal permite ao Município firmar convênios para a execução de suas leis, serviços e decisões (artigo 7º), cabendo ao prefeito apenas comunicar ao Legislativo sobre os convênios firmados (artigo 54, inciso XXVII). Sendo assim, entende ser desnecessária lei municipal para ser firmado convênio.

No entanto, muito embora não tenha vindo o projeto de lei acompanhado da minuta do convênio, sendo desnecessária lei autorizadora para ser firmado, conforme legislação local, mas para evitar que o Município de São Jorge deixe de efetuar o convênio por ausência de lei autorizadora, prejudicando assim as famílias que seriam beneficiadas, essa assessoria jurídica opina pela consideração de viabilidade do projeto de lei 008/2024, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis, para sua aprovação ou reprovação.

Ibiraiaras-RS, 26 de janeiro de 2024.


MÁRCIA CATAPAN POMATTI - Assessora Jurídica